

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=229524>

Publicação de 22.1.2007

**RESULTADOS DA AUDIÊNCIA PRÉVIA E DO PROCEDIMENTO GERAL DE CONSULTA SOBRE
A PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO
NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL APRESENTADA PELA PT COMUNICAÇÕES, S.A. EM
28/08/06**

I.	INTRODUÇÃO	2
II.	ANÁLISE.....	3
	<i>II.A.1. Salvaguarda dos interesses do utilizador final</i>	<i>3</i>
	II.A.1.1. Venda ligada.....	3
	II.A.1.2. Tarifário base aplicável por defeito	6
	II.A.1.3. Comunicação do tarifário ao utilizador final	6
	<i>II.A.2. Orientação dos preços para os custos</i>	<i>7</i>
	<i>II.A.3. Salvaguarda das condições de concorrência.....</i>	<i>10</i>
	II.A.3.1. Extensão do impacto sobre a concorrência	10
	II.A.3.2. Metodologia para análise de replicabilidade do tarifário	12
	II.A.3.3. Prazos de activação de tarifários, da ORLA e da pré-selecção	14
	II.A.3.4. Data de entrada em vigor do tarifário proposto	15
	<i>II.A.4. Outros assuntos.....</i>	<i>16</i>
III.	CONCLUSÃO	17

I. INTRODUÇÃO

1. As principais características da proposta apresentada pela PTC em 28/08/06, a qual, segundo aquela empresa, visaria melhorar a valorização do STF pelos assinantes e, desse modo, conter o movimento de queda do STF, eram:
 - a. Manutenção de dois escalões de tarifação (local e nacional);
 - b. Diferenciação dos preços entre: (i) horário normal (HN), entre as 09h00 e as 21h00 nos dias úteis; (ii) horário noites (NOITES), entre as 21h00 e as 09h00 nos dias úteis; e (iii) horário de fim-de-semana (FDS), entre as 0h00 e as 24h00, em dias de fim-de-semana e feriados nacionais;
 - c. Comunicações locais e nacionais gratuitas no período NOITES;
 - d. Aumento de aproximadamente 3,8% da mensalidade do acesso analógico; e
 - e. Manutenção do preço de instalação.
2. Nesse contexto, por deliberação de 28/09/06¹, o ICP-ANACOM aprovou em (SPD) não se opor a essa proposta, desde que se encontrassem cumulativamente e integralmente concretizadas as seguintes condições:
 - a. *A proposta entrará em vigor apenas após deliberação do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na correspondente deliberação de 14/12/05;*
 - b. *O serviço universal integrará dois tarifários alternativos: o proposto em 28/08/06 e o que se encontra actualmente em vigor, no qual existem preços diferenciados e autónomos para o acesso e para o tráfego nos diferentes períodos horários;*
 - c. *A PTC garantirá a todos os clientes residenciais o direito de opção entre os dois tarifários alternativos de STF, por forma a que os utilizadores sejam tarifados por defeito pela aplicação do tarifário proposto pela PTC em 28/08/06, podendo optar, sem custos, pelo tarifário actualmente aplicável, ou por outro, com estrutura análoga, que para o efeito lhe venha a suceder;*
 - d. *O direito de opção, previsto no ponto precedente, deverá concretizar-se, sem prejuízo do estabelecido no n.º3 do art.º 48.º da Lei da Comunicações Electrónicas (LCE), através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, com uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis, a qual deverá ser comunicada ao ICP-ANACOM, assegurando um prazo mínimo de dez dias úteis para que este se possa pronunciar;*
 - e. *Qualquer dos tarifários residenciais de STF, no âmbito do serviço universal, além de cumprir per si o “price cap” e as obrigações aplicáveis – em especial a orientação dos preços para os custos e a não discriminação – deverá ser equilibrado e coerente vis-à-*

¹ Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=207122>

VERSÃO PÚBLICA

vis os restantes tarifários de STF no âmbito do serviço universal, designadamente no tocante às diferenças entre os preços das prestações que integram o STF quando oferecidas agregadamente ou autonomamente, por forma a não limitar artificialmente as opções dos utilizadores finais;

f. A PTC deverá alterar os seus preços de interligação no período NOITES por forma a assegurar que o tarifário ora proposto seja replicável pelos operadores alternativos.

3. O SPD foi submetido a audiência prévia da PTC e ao procedimento geral de consulta, tendo-se recebido respostas da Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), da OniTelecom – Infocomunicações, S.A. (OniTelecom), da PT Comunicações, S.A. (PTC), da SonaeCom GGPS, S.A. (SonaeCom), da Telemilénio – Comunicações, S.A. (Tele2), da ACOP – Associação de Consumidores de Portugal, da APDC - Associação Portuguesa de Direito ao Consumo, da Pluricoop, da Fenacoop, da UGC – União Geral de Trabalhadores, da DECO – Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidor e, a título individual, do Sr. Ernesto Brandão. Nos termos da lei (em conformidade com os estatutos do ICP-ANACOM, artº 37º, alínea c), foi igualmente solicitado parecer ao Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.
4. Apresenta-se, seguidamente, um resumo das respostas recebidas no âmbito da audiência prévia e do procedimento geral de consulta (cujo carácter sintético não dispensa a consulta integral das mesmas) e o entendimento actual do ICP-ANACOM sobre as questões levantadas. O ICP-ANACOM dispensa-se de comentar exaustivamente os comentários recolhidos na consulta pública, que se revelaram desactualizados face à evolução da proposta de tarifário, nomeadamente os associados à proposta de aumento da mensalidade do acesso analógico e correspondente estimativas de replicabilidade.

II. ANÁLISE

II.A.1. Salvaguarda dos interesses do utilizador final

II.A.1.1. Venda ligada

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

5. *Do ponto de vista do utilizador final, a avaliação da proposta da PTC deve ser efectuada em duas dimensões:*

a. a primeira, no sentido de contrastar o benefício associado a uma das prestações do STF ser gratuita (o preço zero no período NOITES) com o facto de tal gratuitidade encerrar em si uma venda ligada², uma vez que não seria possível adquirir cada uma das prestações (acesso e tráfego NOITES) isoladamente;

b. a segunda, no sentido de avaliar se esta gratuitidade, eventualmente benéfica no curto prazo, não resultaria no afastamento de actuais e potenciais concorrentes da PTC,

² Neste contexto, pode entender-se a venda condicionada ou ligada, conforme referido pelo ICP-ANACOM no âmbito do processo de consulta relativo à imposição de obrigações aos operadores com PMS nos mercados retalhistas de banda estreita, como o condicionamento da venda de um produto à venda de outro, sendo as vendas em pacote uma situação específica de venda ligada, em que os produtos são vendidos em porções fixas.

VERSÃO PÚBLICA

podendo por isso vir a saldar-se na diminuição de pressões para a melhoria da qualidade de serviço e abaixamento de preços.

6. *O acesso disponibilizado pelo prestador de serviço universal é uma prestação de serviço universal, justificando-se um tratamento mais exigente no que diz respeito a “vendas ligadas” que incluam esta prestação e tráfego. Com efeito, no enquadramento do serviço universal, as “vendas ligadas” apenas devem ser permitidas quando aos assinantes seja deixada a possibilidade de optar autonomamente pelo acesso, fixando-se para esta um preço específico que reflecta apenas os respectivos custos.*
7. *O serviço universal integrará dois tarifários alternativos: o proposto em 28/08/06 e o que se encontra actualmente em vigor, no qual existem preços diferenciados e autónomos para o acesso e para o tráfego nos diferentes períodos horários.*
8. *Está aqui em causa a necessidade de salvaguarda dos interesses dos assinantes, na medida em que nem todos os assinantes residenciais poderiam estar interessados num aumento da mensalidade do acesso analógico, ainda que o tráfego fosse gratuito no período NOITES.*

b. Respostas recebidas

▪ **Existência de venda ligada e coexistência de opções tarifárias**

9. Com excepção da PTC, nenhuma entidade colocou em causa que o tarifário proposto constitua uma venda ligada. Com efeito, segundo esse operador, o aumento da mensalidade justificar-se-ia *per si*, em função da convergência com padrões europeus e da aproximação desta aos valores da inflação, não sendo, por isso, necessariamente válido que (a) seja uma contrapartida para o preço zero do tráfego NOITES e (b) incorpore a remuneração do acesso e do tráfego.
10. Para a UGC, Pluricoop, Fenacoop, ACOP, APDC e DECO, dever-se-iam evitar vendas ligadas, as quais lesariam os direitos dos consumidores, porquanto contrárias à livre concorrência. Neste contexto, a UGC, Pluricoop e Fenacoop consideram que vendas ligadas apenas deveriam ser permitidas quando aos consumidores é dada a possibilidade de escolher em função do seu consumo habitual, optando autonomamente pelo acesso (até porque o tráfego NOITES iria acabar por ser cobrado na mensalidade de acesso, o que prejudicaria os consumidores que realizam poucas chamadas nesse período), fixando-se para este, segundo a UGC, um preço que reflecta apenas os custos.
11. Já a OniTelecom refere que, a existirem condições que permitam replicar o tarifário proposto e a respeitar-se a orientação do mesmo para os custos, não se oporia à existência de dois tarifários alternativos, a qual suprimiria o problema da venda ligada.
12. A Tele2 entende que a existência de dois tarifários de serviço universal resultaria numa complexidade desnecessária em termos de parametrização e gestão de sistemas de informação, nomeadamente de facturação (dado que a maioria das alterações tarifárias são feitas por meio de marcação de códigos), a qual implicaria uma maior ineficácia do sistema. A PTC opõe-se à existência de dois tarifários base, a qual seria confusa para os consumidores.
13. A Vodafone considera que o ICP-ANACOM deveria esclarecer como se conjugam o tarifário proposto e o actualmente em vigor e quais as opções que seriam disponibilizadas aos clientes PTC, considerando ainda que o SPD deveria indicar eventuais condicionalismos a que a PTC deva obedecer no incentivo à migração de um plano tarifário para novos planos tarifários.

VERSÃO PÚBLICA

▪ **Apreciação prévia dos tarifários**

14. A OniTelecom refere ainda que a hipótese de a PTC poder implementar um tarifário com estrutura análoga que substitua o actualmente em vigor, deveria ser mais especificada e que esse tarifário deveria ser submetido obrigatoriamente a autorização prévia do ICP-ANACOM.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

▪ **Existência de venda ligada e coexistência de opções tarifárias**

15. Considera-se que a inclusão de tráfego gratuito no preço da assinatura encerra em si uma venda ligada, isto porque em qualquer das propostas apresentadas pela PTC, ainda que não haja aumento de preço da mensalidade do acesso, não é efectivamente possível adquirir cada uma das prestações (neste caso, acesso e tráfego NOITES) isoladamente.
16. A ter em conta ainda que os argumentos invocados pela PTC para justificar que a existência de duas mensalidades diferentes não teria a ver necessariamente com a inclusão do tráfego NOITES no valor da assinatura não parecem razoáveis. Isto, nomeadamente, porque: (a) face ao mecanismo do “*price-cap*”, o qual exige reduções superiores à inflação, é paradoxal defender-se que a existência de uma mensalidade de valor mais elevado se justifique com base na evolução da inflação (a qual ultrapassa, em qualquer caso, a evolução dos custos do acesso); (b) no tocante às práticas correntes europeias, tal como referido no SPD de 28/09/06, o valor do cabaz do consumidor médio associado a um acesso analógico, em Portugal, se situa cerca de 4% abaixo da média da UE15 (sem Portugal).
17. Clarifica-se ainda que a abordagem que o ICP-ANACOM considera adequada não passa pela existência de dois tarifários alternativos, mas sim, na realidade, pela possibilidade de, no âmbito de um mesmo tarifário residencial do SU, os utilizadores finais poderem optar entre o tráfego gratuito no período NOITES com assinatura ao preço de €12.66 (sem IVA) ou a aplicação de uma redução de €0.41 (sem IVA) no valor da assinatura, continuando o tráfego no período NOITES a ser facturado de acordo com o preço actualmente em vigor.
18. Entende-se que a nível: (i) dos utilizadores finais, conforme referido no SPD, a inclusão de um encarte na factura de cada cliente residencial contribuirá para o esclarecimento dos mesmos; (ii) da implementação de duas opções tarifárias por parte do operador, esta é necessária à garantia da liberdade de escolha dos utilizadores, permitindo-lhes uma escolha livre e informada.
19. Releva-se também que qualquer das opções tarifárias no âmbito do tarifário do SU, deverá ser equilibrado e coerente *vis-à-vis* os restantes tarifários de STF no âmbito do serviço universal, designadamente no tocante às diferenças entre os preços das prestações que integram o STF quando oferecidas agregadamente ou autonomamente, por forma a não limitar artificialmente as opções dos utilizadores finais.

▪ **Apreciação prévia dos tarifários**

20. No tocante à proposta de tarifário ora apresentada pela PTC, releva-se a sua análise prévia em virtude de se consubstanciar numa alteração estrutural face ao actualmente em vigor e, em especial, por ser uma proposta do tarifário do SU. No âmbito do SU faz todo o sentido conhecer as propostas de alteração previamente à sua aplicação, tendo em vista a verificação, designadamente, do cumprimento do “*price-cap*”.

II.A.1.2. Tarifário base aplicável por defeito

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

21. *A PTC garantirá a todos os clientes residenciais o direito de opção entre os dois tarifários alternativos de STF, por forma a que os utilizadores sejam tarifados por defeito pela aplicação do tarifário proposto pela PTC em 28/08/06, podendo optar, sem custos, pelo tarifário actualmente aplicável, ou por outro, com estrutura análoga, que para o efeito lhe venha a suceder.*

b. Respostas recebidas

22. Segundo a Onitecom, estabelecer-se que o tarifário que agrega tráfego à assinatura é aplicável por defeito, lesaria o princípio de liberdade de escolha dos consumidores, os quais se sujeitariam a um tarifário que não escolheram activamente, com a agravante de o mesmo consubstanciar uma venda ligada, pelo que faria mais sentido manter-se por defeito o actual tarifário.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

23. Em princípio, aplicar por defeito o tarifário proposto (caracterizado pela agregação da assinatura e de tráfego NOITES) não limitaria a liberdade de escolha dos utilizadores, dado que estes poderiam, em qualquer altura, alterá-lo. Ademais, tendo em consideração a informação sobre os perfis de tráfego, é expectável que a maioria de utilizadores do SU venha a optar pela modalidade em que a mensalidade da linha analógica proporciona gratuitidade de tráfego no período NOITES, o que justifica que esta seja a opção aplicada por defeito.

II.A.1.3. Comunicação do tarifário ao utilizador final

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

24. *O direito de opção entre dois tarifários alternativos, deverá concretizar-se, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do art.º 48.º da LCE, através da inclusão, pela PTC, de um encarte na factura de cada cliente residencial de STF, com uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis, a qual deverá ser comunicada ao ICP-ANACOM, assegurando um prazo mínimo de dez dias úteis para que este se possa pronunciar.*

b. Respostas recebidas

25. A Tele2 e a OniTelecom entendem que o encarte na factura não deveria ser remetido aos clientes em pré-selecção ou beneficiários da ORLA, até porque, nesse caso, tal corresponderia, segundo a Tele2, a uma acção de *win-back*.

26. A OniTelecom e a Vodafone consideram que o encarte deveria ser neutro, propondo a OniTelecom que este informe que os operadores alternativos também têm condições de apresentar ofertas semelhantes, sendo questionável, segundo a Vodafone, que se promova a adesão a alternativas à “oferta base” destacando-se a gratuitidade das chamadas nocturnas para as redes fixas, sem que se refiram aumentos noutras prestações.

VERSÃO PÚBLICA

27. A PTC considera que o envio do encarte na factura, sujeito a aprovação prévia, seria excessivo e não conforme com as obrigações de comunicação a que estaria legalmente obrigada.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

28. Concorda-se que no envio do encarte na factura aos clientes, deverão observar-se as limitações estabelecidas na deliberação do ICP-ANACOM de 25/05/06³, sobre medidas restritivas de acções para recuperação de clientes pré-seleccionados, na qual se estabelece um período de guarda de quatro meses, após a apresentação do pedido de pré-selecção pelo prestador pré-seleccionado, a respeitar pelas empresas do Grupo PT, enquanto detentoras de PMS nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo, independentemente do cumprimento ou não pelo prestador de acesso directo do prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data da apresentação do pedido electrónico feito pelo prestador pré-seleccionado, estabelecido para activação de pré-selecção, relativamente aos clientes que seleccionaram ou pré-seleccionaram outros operadores, sob pena de este envio configurar uma acção de *win-back*.

29. Relativamente à sugestão de o encarte informar que os operadores alternativos também têm condições de apresentar ofertas semelhantes, tal afigura-se excessivo, não se encontrando nenhum operador obrigado a publicitar as ofertas dos seus concorrentes. Releva-se, todavia, que o ICP-ANACOM avaliará *ex ante* o encarte a remeter aos utilizadores determinando, se necessário, alterações no sentido de garantir uma adequada comunicação.

30. O envio de um encarte na factura, envolve um direito de opção entre duas alternativas possíveis, razão pela qual deverá conter uma descrição factual, relevante e detalhada das opções em causa. Tal é, por conseguinte, perfeitamente compaginável com a obrigação de transparência a que a PTC se encontra adstrita nos mercados retalhistas de banda estreita. Sem prejuízo, atendendo que a que em caso de incumprimento, poder-se-á tempestivamente proceder à necessária acção correctiva, poderá dispensar-se a PTC de apresentar previamente a esta Autoridade tal encarte.

II.A.2. Orientação dos preços para os custos

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

31. *Para assegurar a acessibilidade dos preços e a sua orientação para os custos, adoptou-se um “price-cap” específico para o mercado residencial, enquanto forma de orientar progressivamente os preços para os custos e de transferir ganhos de eficiência para os assinantes.*

32. *É possível considerar o tráfego residencial como um todo, analisando o preço médio global para os horários definidos (ponderando os preços relativos a cada período pela percentagem de tráfego cursado em cada período), atendendo, inclusive, a que os serviços telefónicos locais e nacionais fornecidos num local fixo para assinantes residenciais fazem parte do mesmo mercado relevante (conforme definido em Deliberação de 08/07/04⁴), independentemente do período utilizado. Neste sentido, poderia admitir-se uma subsidiação entre o tráfego nos períodos HN e FDS e o tráfego no período NOITES, já que ambos integram o mesmo mercado relevante.*

³ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=193282>

⁴ Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142574>

VERSÃO PÚBLICA

33. *Caso se considere, todavia, que o preço proposto para a mensalidade do acesso se refere apenas ao ressarcimento dos custos incorridos na prestação do acesso, e atendendo a que a mensalidade do acesso analógico da PTC se encontra já rebalanceada, poder-se-ia questionar a conformidade do preço proposto com a obrigação de orientação dos preços para os custos, uma vez que representaria um aumento da margem, num serviço actualmente rentável.*
34. *Refira-se, contudo, que a metodologia de análise das propostas de tarifário do STF que tem vindo a ser adoptada pelo ICP-ANACOM tem privilegiado a consideração do cabaz do STF como um todo (incluindo instalação e mensalidade do acesso analógico e chamadas locais e nacionais), sem prejuízo de não serem admitidos preços predatórios ou excessivos, atenta a obrigação de orientação dos preços para os custos. Com efeito, em geral, a regulação por “price-cap” permite conjugar a existência de incentivos claros ao operador para minimizar os seus custos com uma maior flexibilidade tarifária, aspecto que já tinha sido abordado na Deliberação de 14/12/04.*

b. Respostas recebidas

▪ **Preço de instalação do acesso**

35. A OniTelecom refere que se deveria analisar a orientação do preço da instalação para os custos, o qual corresponderia a “*sensivelmente metade do custo*”⁵. Considera, ainda, questionável que o aumento de 3.8% da mensalidade cumpra o princípio da orientação para os custos (dado que no SPD se refere que este serviço foi rentável em 2005) e sustenta que o ICP-ANACOM deveria verificar a orientação dos preços para os custos das ofertas que venham a ser lançadas, nomeadamente as que agreguem acesso e comunicações.

▪ **Preço da mensalidade e do tráfego**

36. Segundo a PTC, a metodologia de verificação do respeito do “*price-cap*”, baseada num cabaz, não constituiria fundamento para associar alterações de preços de tráfego e de acesso, nem se poderia sobrepor às fronteiras inerentes aos mercados relevantes. Este operador menciona, ainda, que o “*price-cap*” seria um mecanismo de controlo específico para assegurar a acessibilidade dos preços e a sua orientação para os custos, o qual é, de acordo com o SPD, satisfeito. Deste modo, questiona de que modo a variação de uma componente do cabaz poderia comprometer a conformidade da obrigação de orientação para os custos.
37. Para a Tele2, a PTC suporta custos de (i) terminação e, eventualmente, trânsito e (ii) manutenção e operação de rede, mesmo quando os pontos de originação e terminação se encontram na sua rede, pelo que, neste caso concreto, teria preços abaixo do custo, o que se traduziria na prática de preços predatórios, proibida pela Lei da Concorrência.
38. A OniTelecom, Vodafone e Sonaecom suscitam reservas quanto a qualquer tipo de subsidiação cruzada entre o acesso e as comunicações (a qual seria proibida pela Lei da Concorrência), os quais pertencem a mercados relevantes distintos, devendo ser aplicados em cada um os princípios da não discriminação e orientação para os custos. A Sonaecom refere também que no cálculo das margens do tarifário proposto deveria ser considerada a elasticidade do consumo no período NOITES e redução nos demais períodos.
39. A DECO discorda do aumento proposto para a mensalidade, referindo que tal não seria bem percebido nem aceite pelos consumidores. Menciona, ainda, que o acesso é uma prestação fixa, à

⁵ Conforme referido na deliberação de 14/12/04 (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142446>)

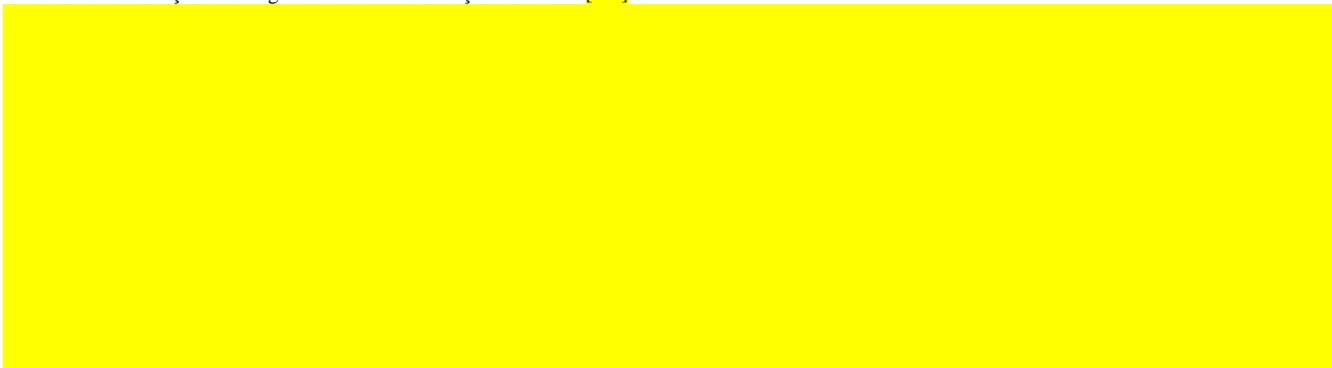
qual o consumidor estaria obrigado independentemente dos consumos efectuados ou do prestador escolhido.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

▪ **Preço de instalação do acesso**

40. De acordo com os resultados do SCA da PTC, a margem unitária da instalação do acesso analógico (resultante da diferença entre o proveito unitário e o custo unitário total, incluindo nomeadamente a remuneração do capital e custos com *curtailment*) apresentou em 2005 um *deficit* superior a 70%. Quanto à mensalidade do acesso (*vide* gráfico seguinte), esta é actualmente rentável.

Gráfico A.1. Evolução da Margem unitária da instalação do acesso [IIC]



Fonte: SCA 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 [FIC]

41. Tendo em conta que o mercado de acesso à rede telefónica pública num local fixo para clientes residenciais abrange as prestações de instalação e de mensalidade do acesso, existe, conforme já referido no SPD de 28/09/06, a possibilidade de que uma margem negativa numa das prestações (instalação) venha a ser recuperada pela margem excedentária da outra (mensalidade).
42. Releva-se também que preços de instalação mais reduzidos tenderão a estimular a penetração do STF, com impacto positivo não só para a PTC mas também para outros prestadores de serviços, em particular os ISPs, operadores de acesso indirecto e beneficiários da ORLA, os quais terão acesso a um maior universo de clientes potenciais.

▪ **Preço da mensalidade e do tráfego**

43. Refira-se que, tendo-se concluído, na deliberação de 14/12/04⁶, que a imposição de um “*price-cap*” específico para o mercado residencial seria a forma mais apropriada de orientar os preços para os custos e manter a acessibilidade do preço, em complemento a outras obrigações, entende-se que não foi o principal objectivo do estabelecimento deste mecanismo, como será facilmente compreensível, a subsidiação completa de determinadas prestações por outras, o que, em última análise, seria contrário ao rebalanceamento tarifário que se tem vindo a concretizar nos últimos anos.
44. Assim, o cumprimento do “*price-cap*” aplicável é uma condição necessária, mas não suficiente, à vigência do tarifário proposto, sendo indispensável avaliar o impacto sobre a concorrência decorrente da alteração de preços de cada prestação, conforme referido no SPD.

⁶ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142639>.

VERSÃO PÚBLICA

45. Assim, atendendo a que o tarifário proposto em 28/08/06 representava uma venda ligada de assinatura e tráfego NOITES, a verificação de orientação dos preços para os custos deveria ser efectuada considerando a diferença entre os proveitos e os custos relevantes para o conjunto da mensalidade do acesso e o tráfego médio mensal de um cliente residencial no período NOITES.

II.A.3. Salvaguarda das condições de concorrência

II.A.3.1. Extensão do impacto sobre a concorrência

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

46. *A gratuitidade do tráfego no período NOITES poderia, ceteris paribus, ter um impacto significativo sobre a concorrência, uma vez que:*

- a. *reduziria o incentivo à utilização e, conseqüentemente, ao desenvolvimento do acesso indirecto no período NOITES (e em horários adjacentes) de forma significativa, já que estima-se que, no quarto trimestre de 2005, cerca de 13% do tráfego global do acesso indirecto tenha sido cursado no período NOITES; e*
- b. *vários prestadores disponibilizam, actualmente, planos tarifários que, mediante o pagamento de uma mensalidade, permitem a realização de tráfego ilimitado e, assim, a gratuitidade do tráfego num determinado período ou a agregação de acesso e tráfego poderiam conduzir a uma desvalorização, por parte dos assinantes, dos planos tarifários, sendo expectável a diminuição do número de aderentes aos mesmos, o que justificaria a reavaliação dos preços associados aos planos tarifários.*

47. *Resultou da estimativa efectuada pelo ICP-ANACOM que a proposta da PTC não é replicável pelos seus concorrentes, uma vez que os custos destes seriam superiores à mensalidade que agrega o período NOITES. A conclusão agrava-se no caso dos concorrentes da PTC que não recorrem à ORLA.*

48. *Deste modo, o ICP-ANACOM determinou em SPD não se opor à proposta de tarifário de STF apresentada pela PTC em 28/08/06, desde que, inter alia, a PTC altere os seus preços de interligação no período NOITES por forma a assegurar que o tarifário proposto seja replicável pelos operadores alternativos.*

b. Respostas recebidas

▪ **Condições gerais de replicabilidade**

49. A PTC refere que os preços de interligação deveriam obedecer a uma lógica própria, assente nos custos da sua prestação, não fazendo sentido que sigam as ofertas retalhistas. Menciona ainda que a prática alargada de ofertas de tráfego a preço zero, pelos operadores alternativos, constituiria um forte indício da replicabilidade do tarifário proposto.

50. O tarifário proposto colocaria, de acordo com a generalidade das respostas recebidas, à excepção da PTC, sérios problemas concorrenciais, caso não se garantisse a sua replicabilidade, tendo sido inclusivamente referido, pela Vodafone, que nesse caso, se colocaria em risco a continuidade dos operadores fixos alternativos, nomeadamente pelas conseqüências no esmagamento das margens e na sua rentabilidade a prazo.

VERSÃO PÚBLICA

51. A OniTelecom e a Tele2 consideram que deveria ser assegurada a interligação gratuita no tráfego NOITES (a qual seria, contudo, segundo a Tele2 insuficiente para atenuar o impacto negativo sobre a concorrência) e a manutenção ou redução da mensalidade ORLA. Já a SonaeCom menciona que a redução dos preços de interligação deveria alargar-se a todos os períodos do dia, possibilitando aos operadores alternativos a escolha do seu posicionamento.

▪ Tarifa plana de interligação

52. A PTC refere, que face à iminente introdução da interligação não temporizada, uma redução dos preços de interligação no período NOITES seria desproporcional (até porque com esse modelo de interligação se visou “a criação de condições de concorrência efectiva, que permitam aos OOLs⁷ replicar as circunstâncias em que a PT opera, do ponto de vista da capacidade de criar ofertas e campanhas inovadoras, exige assim que para estes o custo marginal do tráfego seja identicamente nulo. Este objectivo apenas pode ser alcançado com a prática de tarifas de interligação por capacidade, ou tarifas planas de interligação”), porque estes preços seriam independentes das ofertas retalhistas que a empresa vai lançando.

53. Segundo a OniTelecom, a aceitação do tarifário proposto deveria estar sujeito à verificação de outras condições, nomeadamente a implementação de modo eficiente da Tarifa Plana de Interligação.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

▪ Condições gerais de replicabilidade

54. No que se refere às ofertas de retalho com tráfego gratuito por parte dos operadores alternativos, releva-se que estas são distintas da proposta PTC. Na generalidade, para usufruir das referidas ofertas (e conforme se pode verificar na tabela-síntese seguinte), é necessário adquirir uma maior diversidade de serviços que, em princípio, contribuirão para a rentabilidade do produto como um todo, estando em alguns casos a gratuidade do tráfego limitada a um consumo máximo mensal. Releva-se ainda que os operadores alternativos não têm PMS nos mercados relevantes em análise, não estando sujeitos às obrigações que recaem, nesses mercados, sobre as empresas do Grupo PT.

Tabela A.1. Exemplos de ofertas de retalho dos OPS com tráfego gratuito.

Operador	Produto	Preço		Observações
Clix	Clix ADSL 4Mb	Mensalidade do Clix ADSL 4Mb: €29.90.	Chamadas gratuitas no período NOITES (21:00h-09:00h). Nos restantes períodos aplica-se o tarifário: Preço inicial de €0.0847, incluindo um crédito de tempo de 30 segundos (das 09h às 21h, FSF e Dias úteis) e minutos seguintes facturados a €0.0102 (FSF) ou €0.0316 e €0.0600, para os escalões Local e Nacional, respectivamente, para os Dias úteis.	Serviço apenas disponível em zonas Clix.
Cabovisão	Telefone Fixo	Condições do serviço fixo telefónico isolado: aluguer mensal da linha telefónica: €15.56	Opções de chamadas grátis na adesão ao serviço: Opção 1: 200 minutos/mês para a rede fixa nacional; Opção 2: 60 minutos/mês para as redes fixas de França, Alemanha, Espanha, Reino Unido, Suíça e Luxemburgo; Opção 3: 30 minutos/mês para a rede móvel nacional; Opção 4: 30 minutos/mês para as redes fixas do Brasil, Venezuela, EUA e Canadá; Opção 5: 30 minutos/mês para as redes fixas da Ucrânia, Rússia, Roménia e Moldávia; Opção 6: 30 minutos/mês para as redes fixas de Angola, Moçambique, Cabo Verde e África do Sul.	-

⁷ Outros operadores licenciados.

VERSÃO PÚBLICA

	Pacote mix (TV + Telefone)	Mensalidade do Pacote: €27.45		-
Tele2	Serviço de Telefone Fixo	-	Chamadas locais gratuitas no período NOITES durante um ano. Nos restantes períodos e escalões aplicam-se os preços do tarifário em vigor.	Campanha condicionada à adesão à factura única.
Vodafone	Vodafone Casa T0	Mensalidade de €12.5	Chamadas gratuitas em qualquer horário até um máximo de 10 horas por mês. Após as 10 horas o preço aplicável é de €0.025 por minuto	-
	Vodafone casa T0+1 Voz	Mensalidade de €9.9. Até 31/12/06, promoção com preço a €14.9		-

Fonte: Informação recolhidas nos sítios da Internet dos operadores identificados durante o mês de Novembro

▪ Tarifa plana de interligação

55. Conforme referido na deliberação de 17/12/04, a implementação da interligação por capacidade irá permitir aos concorrentes do Grupo PT replicar as circunstâncias em que a PT opera, ao permitir que o custo marginal do tráfego seja identicamente nulo, possibilitando desta forma a criação de ofertas e campanhas inovadoras. Sem prejuízo, uma vez que o preço de interligação por capacidade se encontra indexado ao da interligação temporizada, a mera existência da tarifa plana não parece garantir *per si* as condições da replicabilidade do tarifário proposto.
56. Assim, condicionar a disponibilização do tarifário proposto à disponibilização da tarifa plana de interligação seria em qualquer caso excessivo, na medida em que é possível estabelecer condições que permitam a replicabilidade desse tarifário, com base na interligação temporizada.

II.A.3.2. Metodologia para análise de replicabilidade do tarifário

a. Sentido provável de decisão de 28/09/06

57. *A avaliação em concreto da possibilidade de os concorrentes da PTC replicarem a proposta é importante, devendo comparar-se os proveitos retalhistas da PTC decorrentes deste tarifário (€13,14, sem IVA) e os custos em que os concorrentes da PTC incorreriam caso pretendessem replicá-la, estimados considerando cumulativamente:*
- a. a mensalidade ORLA no caso de acessos analógicos (€10,75, sem IVA) acrescida de custos do acesso analógico relacionados com actividades de mercadologia, serviço ao assinante e facturação e cobrança⁸, tendo-se adoptado como proxi desses custos 1,5 vezes os custos correspondentes da PTC; e*
 - b. o custo médio mensal de interligação para um assinante residencial no período NOITES estimado, o qual foi apurado através do produto entre o volume médio mensal estimado de tráfego, com base na informação mais recente disponível relativa ao plano tarifário “PT Noites”, e o preço médio por minuto de interligação estimado⁹ ao qual*

⁸ Admitiu-se, à semelhança da análise efectuada nas alterações à Proposta de Referência de Interligação (PRI) para 2006, uma redução anual dos custos directos e conjuntos unitários de 5% face aos valores apurados pela PTC em 2005.

⁹ Assumiu-se que para replicar uma chamada: (a) local é necessária uma originação local e uma terminação local; (b) regional é necessária uma originação local e uma terminação em trânsito simples e (c) nacional é necessária uma originação local e uma terminação

VERSÃO PÚBLICA

se adicionaram os custos das actividades de mercadologia, serviço ao assinante e facturação e cobrança da PTC, na ausência de informação específica sobre os concorrentes da PTC10.

b. Respostas recebidas

58. A redução dos preços de interligação deveria, para a SonaeCom, permitir aos operadores que não recorrem à ORLA manter a sua competitividade, ou estar-se-ia a colocar em causa a pré-selecção. Deste modo, para assegurar uma posição competitiva dos prestadores de acesso indirecto (sejam ou não beneficiários da ORLA) e tomando como base os actuais preços da ORLA, seria essencial que as condições de interligação a definir permitissem planos de consumo ilimitado - no período das 21:00 às 09:00 dos dias úteis – com o preço de venda ao público de 48 cêntimos (sem IVA)¹¹.
59. Isto é, a diferença entre as mensalidades retalhista da PTC e da ORLA deveria permitir às beneficiárias desta replicar o tarifário proposto, relevando-se que admitir que as beneficiárias usem a margem, hoje existente, entre os 12.66 euros da mensalidade retalhista da PTC e os 10.75 euros da mensalidade ORLA para subsidiar o tráfego NOITES, colocaria em causa a rentabilidade da ORLA *per si*.
60. Assim, e tomando essa margem como referência para a receita de um plano de consumo ilimitado no período NOITES, bem como o perfil de consumo dos clientes SonaeCom com planos de minutos nesse período, existiria um esmagamento de margens.
61. A SonaeCom refere ainda que a redução dos preços de interligação neste período não seria sustentável, porque implicaria que os operadores não teriam margem nesta oferta.
62. A OniTelecom, a SGC e SonaeCom concordaram que, tal como referido no SPD, actualmente o tarifário proposto não seria replicável, destacando a OniTelecom que face às economias de escala e de gama da PTC, esta apresentaria baixos custos de captação e retenção de clientes que os seus concorrentes não poderiam replicar.
63. Para a OniTelecom, no caso de clientes pré-seleccionados (sem ORLA) os novos operadores para replicarem a nova oferta da PTC teriam de suportar as perdas de receitas e os custos das chamadas gratuitas (que não são nulos, mesmo em situação de interligação a preço zero), sem contrapartidas a nível da assinatura (que continuaria a ser paga à PTC).
64. A PTC sustenta que o nível de agregação adequado para avaliar as ofertas quanto aos seus efeitos anti-competitivos seria o mercado relevante em causa (os tráfegos e os horários envolvidos fazem parte do mesmo mercado), pelo que o teste de esmagamento de margens deveria ser superado para a oferta no seu todo.
65. O operador histórico discorda da majoração de 50% dos custos retalhistas do acesso relacionados com as actividades de mercadologia, serviço ao cliente e facturação e cobrança, adoptada no SPD de 28/09/06, referindo que o propósito do teste de compressão de margens seria não inviabilizar

em trânsito duplo. Os valores obtidos são ponderados pelo tráfego cursado em cada escalão de tráfego, de acordo com a informação mais recente disponibilizada pela PTC.

¹⁰ Admitiu-se, à semelhança da análise efectuada nas alterações à PRI para 2006, uma redução anual dos custos directos e conjuntos unitários de 5% face aos valores apurados pela PTC em 2005.

¹¹ Segundo este operador, a PTC passaria a oferecer chamadas no período das 21:00 às 09:00 (dias úteis) por um acréscimo na factura de cerca de 48 cêntimos (sem IVA), isto é, a diferença entre a mensalidade que não agrega este tráfego (€12,66) e a que o agrega (€13,14).

VERSÃO PÚBLICA

entradas eficientes do mercado. Assim, segundo este operador¹², deveria tomar-se como referência o custo mais baixo entre os custos de retalho da empresa verticalmente integrada (teste do operador igualmente eficiente) ou os custos de um concorrente “razoavelmente eficiente”. Menciona, ainda, que a Comissão Europeia usaria (assim como a Ofcom¹³ e o OFT¹⁴) os custos da empresa dominante como *benchmark* para “um prestador de serviços razoavelmente eficiente”.

66. A concessionária considera ainda que a análise do ICP-ANACOM se basearia numa estrutura de interligação teórica, sem correspondência com a realidade, propondo que sejam considerados os preços de interligação efectivamente pagos à PTC pelos operadores alternativos. A título exemplificativo, refere a PTC que se um cliente em Lisboa ligar para um cliente em Faro e se os operadores estiverem interligados num PGI de Lisboa e no PGI de Faro, em termos de retalho, o cliente paga Nacional e em termos de interligação o operador paga terminação de chamada e originação de chamada, se aplicável, ao nível local. Menciona, ainda, que o custo de interligação deveria referir-se a custos médios de terminação e de originação de chamadas que reflectam a estrutura de interligação e os custos incorridos pelo operador mais eficiente.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

67. Na verificação da replicabilidade da proposta de tarifário da PTC deveriam analisar-se os custos incorridos pelos operadores alternativos na construção de uma oferta similar, nomeadamente no que se refere ao tráfego NOITES, as quais poderão ser replicadas com recurso às ofertas grossistas da PTC, nomeadamente a PRI.
68. No caso dos clientes pré-seleccionados (sem ORLA), nota-se, conforme referido no SPD, que caso o prestador seleccionado não replicasse a oferta gratuita de tráfego NOITES, tal constituiria um desincentivo ao desenvolvimento do acesso indirecto, pelo que a avaliação, pelo ICP-ANACOM, das condições de replicabilidade, deverá também ter em consideração a preservação dos modelos de negócios baseados não apenas na oferta conjunta de tráfego e acesso, mas também na oferta de tráfego isoladamente, através do acesso indirecto.
69. Caso se considerasse o tráfego NOITES isoladamente, conclui-se que a gratuitidade do mesmo não seria replicável sem a gratuitidade também dos serviços de interligação nesse mesmo período, uma vez que os operadores alternativos necessitam de recorrer aos serviços de interligação para uma eventual replicação da oferta.

II.A.3.3. Prazos de activação de tarifários, da ORLA e da pré-selecção

a. Anteriores deliberações do ICP-ANACOM

70. De acordo com a Proposta de Referência de ORLA¹⁵, o prazo de satisfação de solicitações de activação, alteração ou cessação da ORLA” (PQS4)¹⁶ é em 100% dos casos, cinco dias úteis e, conforme definido no Regulamento da selecção e pré-selecção, aprovado em Deliberação de 14/12/05¹⁷, o prazo máximo de satisfação de solicitações de activação da pré-selecção é também cinco dias úteis.

¹² A PTC remete para o documento “Price Squeezes, foreclosure and competition law – principles and guidelines”, Cases Associates, 2003

¹³ Office of Communications (Reino Unido)

¹⁴ Office of Fair Trading (Reino Unido)

¹⁵ <http://ptwholesale.telecom.pt/GSW/PT/Canais/ProdutosServicos/OfertasReferencia/ORLA/orla.htm>.

¹⁶ O parâmetro PQS4 foi estabelecido pelo ICP-ANACOM por deliberação de 29/04/05

¹⁷ Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=173342>.

VERSÃO PÚBLICA

b. Respostas recebidas

71. Para a OniTelecom, às condições apresentadas no SPD para não oposição ao tarifário proposto, deveria ser aditado que este só deveria vigorar desde que o prazo de activação/alteração de tarifários STF oferecidos pela PTC não fosse inferior ao da activação de acessos ORLA/pré-selecção.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

72. Em princípio, não faria sentido condicionar o prazo de activação de tarifários da PTC ao prazo de activação de acessos ORLA/pré-selecção, na medida em que a activação dos tarifários pela PTC faz-se em lacetes em que já se prestam serviços aos seus próprios clientes, ao passo que a activação da ORLA/pré-selecção faz-se em lacetes em que os OPS ainda não prestam serviços. Por outro lado, os prazos de activação de ORLA/pré-selecção, a serem cumpridos, contribuem para que os OPS ofereçam planos tarifários similares ao ora proposto pela PTC.

73. A este respeito, a OniTelecom e a Tele2 referiram no seu reporte relacionado com as condições de implementação da ORLA, que a PTC nunca teria cumprido o objectivo de desempenho aplicável ao prazo de activação da ORLA, o que é contrário à informação prestada pela PTC.

II.A.3.4.Data de entrada em vigor do tarifário proposto

a. Sentido provável de decisão

74. *A data prevista de entrada em vigor da proposta de tarifária apresentada pela PTC, em 28/08/06, caso se encontrem cumulativamente e integralmente concretizadas as condições previstas no SPD, é 01/12/06.*

b. Respostas recebidas

75. A generalidade dos operadores manifesta preocupação com a possibilidade de, em tempo útil, oferecer propostas “equivalentes” e competitivas, sugerindo a SGC (três meses), a Vodafone e a OniTelecom (seis meses) um período mínimo que permitisse aos operadores alternativos prepararem as suas estratégias comerciais e assegurar a replicabilidade da oferta, a qual deveria ser garantida em momento igual ou anterior ao lançamento comercial do tarifário proposto, sob pena de este constituir uma vantagem anti-concorrencial.

76. Segundo a SonaeCom, deveria existir um período mínimo de quatro meses, no âmbito da ORLA, entre a disponibilização pela PTC de uma especificação final de API e a respectiva implementação técnica por parte das beneficiárias, de modo a permitir aos operadores o desenvolvimento dos processos internos e das ferramentas associadas.

c. Entendimento do ICP-ANACOM

77. Releva-se que os OPS já dispuseram de um período para ajustarem as suas ofertas (desde 28/09/06 que conhecem o SPD) e que após a deliberação final se considera excessivo um período de três meses para ajustarem as suas estratégias face a eventuais alterações da deliberação final.

VERSÃO PÚBLICA

78. A avaliação, pelo ICP-ANACOM, das condições de implementação da ORLA, terá em conta o momento de disponibilização efectiva de todas as funcionalidades instrumentais para a implementação da ORLA, pelo que será compaginável com o desenvolvimento pelas beneficiárias dos processos internos necessários a tal desiderato, os quais é previsível que tenham vindo já a ser iniciados pelas entidades efectivamente interessadas na ORLA.
79. As entidades que responderam à consulta, consideraram, com excepção da PTC, que o SPD contribuía para salvaguardar condições de sã concorrência e preservar os interesses dos utilizadores finais, sem prejuízo de terem sido indicados aspectos a aperfeiçoar - os quais se discutem adiante a nível da especialidade – em especial no tocante a uma especificação mais concreta das condições a cumprir pela concessionária para implementar o tarifário proposto.

II.A.4. Outros assuntos

▪ Custos líquidos do serviço universal

80. Nenhuma entidade questionou ser de ponderar, tal como referido no SPD, até que ponto uma possível erosão continuada das receitas do STF deve, ou não, aconselhar alterações na forma de tarifação deste serviço e/ou a nível do próprio financiamento do serviço universal, nos termos definidos na Lei, quando relevante e desde que se comprove fundamentadamente a existência de custos líquidos do serviço universal que resultem num encargo excessivo para o seu prestador¹⁸.

▪ Contratação do serviço ADSL

81. O Sr. Ernesto Brandão considerou que o serviço de voz deveria ser optativo, sendo dada a possibilidade ao utilizador final de subscrever o serviço de ADSL sem efectuar um contrato de STF.
82. A este respeito, refira-se que actualmente, o preço do serviço ADSL (o qual não se integra no âmbito dos serviços prestados no SU) suportado na oferta grossista "Rede ADSL PT" pressupõe a existência de uma linha de suporte cujo custo é recuperado através da assinatura do STF. Ou seja, o preço grossista da oferta "Rede ADSL PT" tem apenas em conta o custo incremental da prestação do serviço de banda larga, tendo o custo da linha de ser recuperado, nomeadamente através da assinatura do STF.

▪ Instrumentalidade da ORLA para a replicabilidade do tarifário proposto

83. No SPD estabeleceu-se que o tarifário proposto entrará em vigor apenas, *inter alia*, após deliberação do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na correspondente deliberação de 14/12/05¹⁹.
84. Para a PTC, a ORLA²⁰, que considera estar implementada de forma eficaz, não é essencial para viabilizar a concorrência nos mercados retalhistas, uma vez que a desagregação do lacete local e

¹⁸ Isto sem prejuízo do ICP-ANACOM, por deliberação de 21/08/03 (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=75270>), ter considerado não ser justificável, designadamente tendo em conta o nível de concorrência então existente, a implementação de um sistema de financiamento dos custos líquidos do serviço universal que implicasse a partilha desses mesmos custos no período prévio à liberalização. Adicionalmente, o ICP-ANACOM rejeitou, por Deliberação de 26/08/04, as estimativas de custos líquidos do serviço universal para 2001 e 2002, por as considerar desadequadas.

¹⁹ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=172843>

²⁰ Oferta de Realuguer da Linha de Assinante - consiste numa oferta grossista do direito de facturação da linha telefónica da PTC, sendo que o seu desenvolvimento permite à beneficiária disponibilizar ofertas retalhistas inovadoras, adicionando valor para o assinante através

VERSÃO PÚBLICA

as soluções baseadas em FWA e em *wireless* já permitiriam concorrência no acesso. Por outro lado, de acordo com a OniTelecom, seria pouco relevante que os concorrentes da PTC disponibilizem ofertas similares ao tarifário proposto, já que, ao contrário desta, esses operadores não detêm PMS nos mercados retalhistas relevantes.

85. Segundo a PTC, a tecnologia FWA e a desagregação do lacete local têm permitido o desenvolvimento de ofertas retalhistas inovadoras por parte dos concorrentes da PTC. Contudo, apesar do elevado crescimento do número de acessos suportados nestas tecnologias (entre o primeiro trimestre de 2004 e o primeiro semestre de 2006, o número de acessos equivalentes suportados em FWA e OLL aumentou de 25 781 para 219 155, o que se traduziu numa taxa de crescimento de cerca de 750% nesse período), a sua disponibilização não é uniforme no território nacional, pelo que o desenvolvimento da ORLA é instrumental para a replicabilidade do tarifário proposto.

▪ Restantes matérias

86. Foram também referidos, nas respostas, aspectos relacionados com: (i) alegadas práticas abusivas por parte da PTC, associadas nomeadamente ao eventual uso indevido de informação sobre os clientes pré-seleccionados e à transgressão do período de guarda; (ii) as condições de implementação da ORLA, tendo sido, em especial, manifestadas reservas quanto à possibilidade da implementação eficaz e eficiente dessa oferta ser possível na data prevista pela PTC para a entrada em vigor do tarifário proposto; (iii) publicitação actual do plano “PT Free Noites” cuja oferta foi suspensa por deliberação do ICP-ANACOM de 12/10/06²¹. Estes aspectos encontram-se em apreciação pelo ICP-ANACOM e serão, quando relevante, decididos em sede própria.

III. CONCLUSÃO

87. O ICP-ANACOM reflectirá a apreciação efectuada no presente documento na decisão sobre a proposta de tarifário do SU apresentada pela PTC em 20/12/06.

da criação de serviços diversificados, e concorrer com as ofertas do Grupo PT que agreguem, em planos opcionais, o acesso e outros serviços.

²¹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=210782>